



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Agravo de Petição** **1001148-02.2017.5.02.0374**

**Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 22/08/2022**

**Valor da causa: R\$ 60.000,00**

**Partes:**

**AGRAVANTE:** ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME

**ADVOGADO:** PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR

**AGRAVADO:** EDSON DE MELLO MAGRINI

**ADVOGADO:** MARIANA BOB DAS NEVES

**ADVOGADO:** DUILIO DAS NEVES JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** JOAO MAURICIO VICTORINO

**ADVOGADO:** PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
 VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL  
**AP 1001148-02.2017.5.02.0374**  
 AGRAVANTE: ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME  
 AGRAVADO: EDSON DE MELLO MAGRINI

## RECURSO DE REVISTA

AP-1001148-02.2017.5.02.0374 - Turma 14

Recorrente(s):	1. JOAO MAURICIO VICTORINO
Advogado(a) (s):	1. PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR (SP - 237741)
Recorrido(a) (s):	1. ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME  2. EDSON DE MELLO MAGRINI  3. PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR
Advogado(a) (s):	1. PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR (SP - 237741)  2. MARIANA BOB DAS NEVES (SP - 349497)  2. DUILIO DAS NEVES JUNIOR (SP - 145687)

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

**Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.**

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 23/11/2022 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/12/2022 - id. f800134).

Regular a representação processual, id. b016ea2.

Desnecessário o preparo.

### **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Inépcia da Inicial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente.

Ressalte-se que a transcrição tão somente da parte dispositiva do acórdão não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.

Nesse sentido, já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO ESTABELECIDO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição

integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Embargos não conhecidos (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018, destaque acrescido).

DENEGO seguimento.

### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 31 de janeiro de 2023.

**MARCELO FREIRE GONCALVES**

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 31/01/2023 22:54:06 - 3cf119f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23013117325215700000186571518?instancia=2>  
Número do processo: 1001148-02.2017.5.02.0374  
Número do documento: 23013117325215700000186571518